

# DIREITO DE BRINCAR DA CRIANÇA BRASILEIRA

subsídios das políticas públicas

**Silvana Maria Moura da Silva\***  
**Aidyl Macedo de Queiroz Pérez-Ramos\*\***  
**Eneida Simões da Fonseca\*\*\***

## RESUMO

Análise das principais legislações de proteção aos direitos da criança. Destaca aquelas relacionadas ao brincar e à oferta de educação infantil pública e gratuita nos seis primeiros anos de vida, incluindo a Lei 11.104 que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde com atendimento pediátrico em regime de internação. Ressalta que a educação infantil estimula o desenvolvimento de habilidades específicas, tem o potencial de aumentar a capacidade de interação social e promover a formação de sujeitos autônomos. Aponta os notórios avanços nas orientações relativas à educação infantil nos últimos anos no Brasil, comentando que os direitos da infância estão pelo menos teoricamente protegidos nessa legislação, porque esse país apresenta uma das legislações mais avançadas no tocante a esse aspecto. Constata, entretanto, que a grande dificuldade é fazer cumprir as leis, ou seja, passar do papel à ação. Comenta que a proteção e a efetivação dos direitos da infância não são responsabilidades somente do Estado, mas da família e de toda sociedade. Conclui que é necessário proteger os diferentes direitos da criança para que as políticas públicas, principalmente àquelas relacionadas a educação e ao brincar, sejam devidamente efetivadas, oportunizadas à criança um futuro promissor.

Palavras-chave: Direito. Brincar. Infância. Políticas públicas.

---

\* Doutora em Educação Motora/UNICAMP, Mestre em Educação Especial/UFSCAR. Professora do Departamento de Educação Física, Mestrados em Educação, Ciências da Saúde Materno Infantil da UFMA. Membro do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação Física (LEPEF), Rua Miragem do Sol, Edifício Ruberval Palmeira, Apto 701. Renascença II. São Luis-MA. Cep 65075-760. Tel 21098507. E-mail: [smmourasilva@bol.com.br](mailto:smmourasilva@bol.com.br)

\*\* Doutora na área de Psicologia Infantil Aplicada a Doenças Crônicas. Profa. Titular em Psicologia Clínica. Docente do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Titular da cadeira nº 30 da Academia Paulista de Psicologia. Rua Pelágio Lobo, 107. Perdizes. São Paulo-SP. Cep 05009-020. Tel (11) 38621087. E-mail: [juanaidyl@uol.com.br](mailto:juanaidyl@uol.com.br).

\*\*\* Ph.D em Desenvolvimento e Educação de Crianças Hospitalizadas (Institute of Education-University of Lond). Mestre em Educação especial (Institute Noruegês de Educação especial-Universidade de Oslo/Noruega. Profa. Adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro da Escola do Hospital municipal Jesus/RJ. Rua São Francisco Xavier, 643. Maracanã. Rio de Janeiro-RJ Cep 20550-011. Tel: (21)25877731/25877653 Ramal 31. E-mail: [Eneida@uerj.br](mailto:Eneida@uerj.br)

## 1 INTRODUÇÃO

A importância dos primeiros seis anos de vida e a garantia dos direitos da criança vem sendo tratadas como assunto de prioridade por governos, organizações internacionais e organizações da sociedade civil. Os direitos da criança no tocante ao brincar, lazer, esporte, cultura, educação, entre tantos outros, têm sido enunciados desde a Declaração Universal dos Direitos da Criança aprovada em 1959 (DECLARAÇÃO... 1959). No Brasil estão garantidos em vários documentos legais como a Carta Magna Brasileira (BRASIL Constituição, 1988), O Estatuto da Criança e da Adolescência (BRASIL, Lei 8.069/90) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (BRASIL, Lei 9.394/96). Esses documentos representam avanços em relação à educação infantil nos últimos anos quando a criança passou a ser considerada “sujeito do direito “ e “ pessoa em situação peculiar de desenvolvimento). As políticas públicas devem considerar as precárias condições sociais e econômicas das famílias como fatores que marcam a desigualdade na democratização do acesso da infância à educação e ao direito de brincar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, Lei nº 9.394/96), baseada na Constituição de 1988, reconhece a importância do acesso da criança, do nascimento até os seis anos, à educação infantil em creches e pré-escolas compreendendo essa fase a primeira etapa da educação Básica, responsável pelo desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, psicológicos e sociais, Os locais das creches e pré-escolas são considerados ambientes específicos que, de certa forma, facilitam o brincar protegido.

Além desses locais, a criança busca formas criativas para brincar, seja na rua, na calçada, no hospital, em terreno baldio, na escola, no orfanato, em sua casa..., construindo para si um espaço mágico, cheio de fantasias, tão próprias de fase de formação e de aprendizado.

A família tem papel fundamental para garantir a sobrevivência, a ludicidade, o pleno desenvolvimento e a proteção integral das crianças nos primeiros anos de vida, juntamente com o Estado e a sociedade. Entretanto,

no Brasil são frequentes as práticas excludentes e assistencialistas que, atingindo a infância, não conduzem ao exercício da cidadania. Para tal fim, é necessário a cooperação de todos os setores da sociedade como garantia dos direitos que lhes são conferidos, pois as crianças se encontram em estágio especial de desenvolvimento, carecem de proteção diferenciada, de atenção às necessidades e de ações derivadas, primeiramente, da legislação já existente.

Conclui – se que é necessário mudar esse panorama, que se invista na educação infantil para se construir uma sociedade mais equitativa que promova oportunidades a todas as pessoas, nas diferentes fases de vida, priorizando a infância.

## **2 LEGISLAÇÃO: proteção dos direitos da criança**

As primeiras legislações sobre a criança surgiram, em diversos países, nos fins do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. A “doutrina da situação irregular”, predominante na época, baseava-se no controle social dos menores invasores, bem como daqueles reconhecidos como abandonados moralmente ou materialmente por seus familiares. Os juízes adquiriram o poder de decidir sobre o destino dessas crianças e jovens, intervindo na vida dessas famílias em nome da proteção, conforme o conteúdo dessas primeiras legislações.

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças, aprovada em 1959 (DECLARAÇÃO...1959) pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o primeiro documento legal de âmbito internacional, mudou esse panorama, concebendo à criança a qualidade de “sujeito de direito”. Vários direitos foram concebidos nesse documento, dentre os quais destacam-se: alimentação, moradia, assistência médica adequada para a criança e a mãe, educação gratuita, lazer, proteção contra o abandono e exploração no trabalho (DECLARAÇÃO ...1959). A todas as crianças preveem-se equidade no seu atendimento como garantia aos direitos assinalados, sem qualquer exceção ou distinção por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, implicações políticas ou de outra natureza, condição social, situação econômica, entre outras variáveis inerentes à própria criança ou à sua família.

Quanto ao lazer infantil, o Princípio VIII da Declaração da Declaração Universal dos Direitos da Criança, (DECLARAÇÃO...1959) prevê que “ a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras, os quais deverão estar dirigidos para a educação; a sociedade e as autoridades pública se esforçarão para promover o exercício desse direito”. Assinala-se que tal direito da criança da criança em desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras de cunho educativo já era reconhecido desde 1959 na Declaração da Declaração Universal dos Direitos das Criança, cabendo à sociedade e autoridades a responsabilidade de garanti-lo.

O primeiro código brasileiro específico para crianças e adolescentes correspondeu ao Código de Menores Mello Mattos n(1927 apud FROTA, 2002), destinado aos menores de 18 anos, que se encontravam em “situação irregular”, como os delinquentes e abandonados moral ou materialmente. Esses código delegava aos estados o atendimento à população carente, no período de 1930 a 1945, mediante intervenção ativa desses estados.

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e o Código de Menores de 1979 (OLIVEIRA, 1988) representam os dois documentos legais, que regulamentaram a implantação da política de atendimento à infância e à adolescência, após o regime autoritário de 1964. O Código de Menores – Lei 6.697/79 (apud OLIVEIRA, 1988) baseava-se na doutrina da situação irregular expressada pelo código de Menores Mello Mattos,

A revogação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e do Código de Menores de 1979 ocorreu a partir da promulgação da Constituição Brasileira, em 1988, e da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em outubro de 1990. Ambos, Constituição e o Estatuto, têm como doutrina jurídica a da proteção integral, determinando, ao menos formalmente, a existência do estado de direito para a infância e adolescência. Com essa conquista jurídica, especialmente com a promulgação da Constituição de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser objetos de uma lei específica. Os legisladores brasileiros, ao elaborarem a Carta, tiveram a intenção de mudar a visão paternalista e assistencialista de outrora no tocante a essas pessoas.

O dever do Estado para com a educação das crianças é enunciado no Art. 208 da Carta Magna (BRASIL. Constituição, 1988 ) mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escola desde o nascimento até os seis anos de idade, além de outros direitos que conduzam a uma efetiva educação para essas crianças terem acesso ao conhecimento, à aprendizagem e ao brincar, fundamental para o processo de formação integral da infância.

Dando continuidade, o art. 227 determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL. Constituição, 1988).

Conforme a citação, o dever não cabe somente ao Estado, mas também à família e à sociedade de assegurarem direitos básicos à criança como os concernentes, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, e, inclusive, ao lazer. Enfim, a cooperação de todos os setores da sociedade é primordial para a garantia desses direitos, pois as crianças se encontram em estágios específicos de desenvolvimento, necessitando de proteção diferenciada e de absoluta prioridade no atendimento.

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (BRASIL. LEI 8.069/90) ratifica mudanças legais ocorridas na década de 80, sobretudo aquelas advindas com a promulgação da Constituição de 1988. O Brasil avança ainda mais quanto a proteção dos direitos da população mais jovem, alcançando sintonia com as mudanças internacionais.

O Art. 3º do ECA assegura que todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana devem ser gozados pela criança e a ela devem ser asseguradas, todas as oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, para promoverem os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais, em condições de liberdade e de dignidade. O art. 4º do ECA ressalta os deveres da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, no sentido de que os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária sejam assegurados com absoluta prioridade.

No Artigo 16 do ECA são especificados os aspectos que compreendem o direito à liberdade, dentre os quais destacam-se:

I - Ir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; [ ... ].

IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;

V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação (BRASIL. Lei 8.069/90).

No entanto, sem normativa nem sempre é aplicável. Nas grandes cidades os logradouros públicos como ruas e terrenos baldio são contextos considerados inadequados para brincar, com exceção dos parques, praias, zoológicos, playgrounds e quadras esportivas. Vários são os fatores que corroboram essas condições irregulares como: industrialização das cidades, invasão de veículos, violência, aumento do número de transeuntes, dentre outros. Por esses e outros motivos muitos espaços públicos, nas zonas urbanas, tornam-se extremamente perigosos para as crianças sendo necessária a intervenção do poder público e da comunidade em geral, a fim de que sejam garantidos espaços seguros para o brincar das crianças.

Em contrapartida, outros espaços proporcionados pelas pré-escolas, maternais, creches e escolas são ambientes internos formalmente elaborados e geralmente apropriados para a prática do brincar, enquanto cultura lúdica, inerente ao ambiente de inserção da criança. Nesses espaços, a criança deve ser estimulada a brincar, praticar esportes, divertir-se, enfim, ter alegria e prazer na realização dessas atividades.

A qualidade desses espaços determina a forma e o conteúdo das brincadeiras. De acordo com Bichara (2006), a delimitação explícita ou implícita de uma área influencia as brincadeiras, embora as crianças façam adaptações de alguns espaços reduzidos (escada, calçada) para brincar.

Para Rasmussen (2004) os logradouros para crianças, em geral, são os espaços planejados pelos adultos, enquanto que os lugares das crianças correspondem àqueles de que elas se apropriam da criança paço para criança podem coincidir, tornando-o que lugar da criança correspondem aos espaços em que as crianças atribuindo-lhes seus próprios significados.

Muitas vezes essas considerações sobre espaços podem coincidir, tornando-se ao mesmo tempo lugar para criança e lugar da criança.

Em relação ao brincar, Ribeiro ( 1994, p. 56 ) declara:

[...] é a forma de a criança integra-se ao ambiente que a cerca. Através das atividades lúdicas a criança assimila valores, adquire comportamentos, desenvolve diversas áreas de conhecimento: exercita-se fisicamente e aprimora habilidades motoras. No convívio com outras crianças aprende a dar e a receber ordens, esperar sua vez de brincar; de emprestar e a tomar como empréstimo brinquedos; a compartilhar momentos bons ou ruins; a fazer amigos; ter tolerância e respeito, enfim, a criança desenvolve a sociabilidade.

As normas legais preveem que a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude devem ficar a cargo dos municípios, apoio dos estados e da União, conforme o Art, 59 do ECA, No entanto, conceder oportunidade de lazer e cultura é dos desafios mais atuais para o exercício da cidadania, um desafio de todos, e não apenas dos governantes. Assim, mesmo distante das políticas públicas, muitas comunidades se organizam para tentar suprir a precária participação do Estado. O IBGE calcula que, no Brasil, 38 mil entidades sociais ajudem a promover o esporte e a cultura. (JOVENS querem....2006).

Segundo o Art. 71 do ECA, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, isto é, a criança, deve ser respeitada, no tocante ao direito de serviços. Complementando, Art. 75 do ECA ressalta que toda criança terá acesso às diversões e espetáculos públicos, desde que sejam reconhecidos como adequados a ela. As informações sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação deverão ser fixadas, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, pelos responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos. O teatro, ao televisão, os cinemas são outras possibilidades de lazer e a cultura para crianças, uma prática que devidamente orientada pode leva-las a ganhos no seu processo de formação integral.

Para Campello e Carvalho (2002), o ECA foi o responsável por uma nova forma de gestão da política pública às crianças e adolescentes, envolvendo todas as esferas do Governo quando reafirmou os princípios da

política de garantia de direitos, contemplados na Constituição Federal do Brasil de 1988 e na Doutrina Integral de 1989, com o objetivo de assegurar a essas crianças e adolescentes os direitos e o exercício da cidadania. A proteção dos direitos é uma forma de efetivar políticas públicas. Ressalte-se que o referido Estatuto, importante processo no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, constitui uma possibilidade para a implementação das políticas públicas de proteção a essa clientela, incluindo aquelas que garantam o acesso diferenciado ao brincar.

Reiterando, pode-se afirmar que a responsabilidade em efetivar políticas públicas direcionadas ao lazer e ao brincar destinados à infância brasileira deve ser tarefa de toda a sociedade, cabendo ao poder público grande parte desse desafio. As soluções não dependem única e exclusivamente do Governo, mas de toda a sociedade, e cada grupo social deve comprometer-se com sua parcela de responsabilidade.

### **3.A EDUCAÇÃO INFANTIL E O BRINCAR:** a conquista para a cidadania desde os primeiros anos de vida

A preocupação com a educação infantil é notória, na atualidade, principalmente no nível da legislação brasileira, que preconiza a participação das crianças, do nascimento aos seis anos incompletos, em propostas de educação infantil, o que é previsto pela Carta Magna Brasileira de 1988, Estatuto da Criança e da Adolescência de 1990 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Outros direitos infantis são enunciados nesses documentos como os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, incluindo o lazer como um recurso que deve ser facultado à criança.

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) são explícitas na corresponsabilidade das três esferas de governo – municípios, estados e União – e da família. Na articulação com a família prevê-se, principalmente, a mútua cooperação nos processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, possibilitando aprendizagem

coerente, mais ampla e adequada. Quanto às esferas administrativas, a União e os estados atuarão subsidiariamente, porém necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos municípios, consoante o art. 30 da Constituição Federal.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL. Ministério da Educação, 1998) também preconiza a participação das crianças, do nascimento aos seis anos incompletos, em propostas de educação infantil. Entretanto, essa ação nem sempre é efetivamente implementada, uma vez que falta tanto a liberação de recursos para essa área específica, quanto a contratação de profissionais qualificados, a construção de ambientes físicos adequados e, principalmente, o desenvolvimento da consciência da sociedade sobre a importância da educação infantil para o processo de aprendizagem da criança. É promissor o Censo Escolar (INEP, 2005) apontar que na educação infantil, houve um crescimento de 4,4%, em 2005, indicando, de alguma forma, a ampliação da cobertura no atendimento escolar até os seis anos de idade. Quanto ao número de estabelecimentos da educação infantil na zona urbana, o percentual é de 63,2%, e de 36,8% na zona rural (INEP, 2005), índices, de algum modo, expressivos.

A escola é um dos espaços apropriados para o brincar infantil, por representar um microsistema, ou seja, “um contexto no qual há um padrão de atividades, papéis sociais e relações interpessoais experiência dos face-a-face pela pessoa pessoa em desenvolvimento” (NARVAZ; KOLLER, 2004, p.57). As experiências vivenciadas pela criança no contexto escolar são percebidas de forma, cada criança concebe diferentes significados às experiências de seu contexto de inserção a essas experiências vão influenciar a criança durante toda a sua vida.

No contexto dos microsistemas ( escola, família, hospital, rua etc...) é que ocorrem os processos proximais, que se caracterizam por “[...] formas particulares de interação entre organismos e o ambiente que operam ao longo do tempo e são os princípios motores do desenvolvimento “(BRONFENBRENNER; MORRIS apud NARVAZ; KOLLER, 2004, p. 54). Portanto nos diferentes contextos de desenvolvimento (microsistemas) é que a criança deve ter oportunidades de brincar sozinha com as outras crianças e com os adultos, as crianças que brincam com outras se relacionam com o

mundo de forma diferentes daquelas que convivem somente com adultos. A aprendizagem de outros papéis é possível, quando as pessoas convivem com outras da mesma faixa etária; aprendem a dividir os objetos, as ideias; aprendem a aceitar as opiniões; enfim aprendem o sentido de grupo. O brincar e a interação com as pessoas promovem o aprendizado infantil e impulsionam seu desenvolvimento nos aspectos físicos, cognitivos e emocionais, levando a criança a explorar o mundo e adquirir sua autonomia.

Dentro dos microssistemas preconiza-se o brincar como algo tão importante para a criança quanto a alimentação, o carinho dos pais e sua moradia. A criança independente de sua raça, religião ou classe social, exercita o ato de brincar, inerente à sua própria natureza.

Mota e Chaves (2005 p. 168 ) apresentam, como se pode ver, outros benefícios do brincar:

O brincar possibilita o desenvolvimento do pensamento, além de contribuir significativamente para a formação das relações sociais da criança, na medida em que, imaginando, fazendo de conta, ela assume papéis da vida adulta, podendo recriar suas percepções; proporciona uma mediação entre o real e o imaginário.

Ao discutirem a importância do brincar, Venâncio e Freire (2005, p. 33) acrescentam que “ o brincar em sua visão de mais profundidade corresponde à satisfação das necessidades afetivas vitais para que o ser humano se realize”. Ao brincar, a criança representa suas vivências, evoca aspectos e experiências significativas, organiza e estrutura sua realidade externa e interna, tomando a consciência de si como ser atuante. Para Bettelheim apud Moukachar (2004), as atividades lúdicas estimulam o desenvolvimento intelectual da criança e desenvolvem hábitos necessários, como; persistência, concentração, perseverança e cooperação. Entretanto, para que o processo de brincar possa ocorrer, é necessário, um espaço em que se apresentem para as crianças os brinquedos próprios de sua cultura lúdica e adequados para as suas faixas etárias. É essencial a presença de um adulto que valorize o processo de brincar ao invés do produto ou do objeto do brincar em si. (TOSTA, 1997).

A preocupação em sensibilizar os educadores para a importância do brincar tanto em situações formais quanto em informais é notória no

Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL. Ministério da Educação, 1998). Assim, a Educação infantil nos seis primeiros anos de vida não é apenas um direito de cidadania, mas é algo primordial para as conquistas no desenvolvimento da criança, no sentido de que para ela seja assegurada uma vida digna. Além da importância do convívio familiar saudável, a garantia do direito à educação em creches e pré-escolas públicas de qualidade representa um das possibilidades para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Nem sempre a realidade é promissora. Os dados do Censo Escolar da Educação (INEP, 2004 apud UNICEF, 2006 ) ressaltam que dos 75.275 professores de creches cadastrados no INEP, 2,21% nem possuem o ensino fundamental completo e apenas 23,81% tem ensino superior completo. Nas pré-escolas a situação melhora um pouco: apenas 0,52% dos 293.699 professores possuem ensino fundamental incompleto e 35,06% apresentam ensino superior completo. De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2005 ), no ano de 2004 a taxa de frequência bruta de estabelecimento de ensino da população residente, por situação de domicílio e grupos de idade (0-6 anos), na zona urbana era de 43,2% e, na rural, 27,9%. Dados relativos a 2004, do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2004 apud UNICEF 2006), considerando a população do Censo 2000, demonstram que 55,1% das crianças de 4 a 6 anos estavam na pré-escola. Outros dados mostram que 40% das crianças até 6 anos e residentes em áreas urbanas frequentam estabelecimentos de ensino, enquanto que nas áreas rurais esse percentual sofre alteração, passando para 27%. (UNICEF, 2006)

Os dados do Censo da Educação Infantil (INEP, 200 apud UNICEF, 2006) mostraram que parte dos estabelecimentos de educação infantil não oferecem às crianças os requisitos essenciais para o seu bem estar, inclusive as atividades lúdicas. Complementando esses dados, a média brasileira de creches que utilizam brinquedos é de 84,1% e, de pré-escolas é de 61,4%. Há uma desigualdade regional significativa, sobretudo em relação à utilização de brinquedos nas creches, pois no Nordeste o percentual é de 64,1% e, no Sul, de 95,6%, enquanto que essa desigualdade aumenta na pré-escola: Nordeste 37,1% e Sul 92,3%.

Os dados mostram que há necessidade de investimento na educação infantil, o que trará inúmeros benefícios para o país. Cada real aplicado nesse nível educacional representa, segundo os especialistas, sete reais de economia nas etapas seguintes. O acesso de crianças, especialmente de baixa renda, às creches e de pré-escolas promove o desenvolvimento integral delas, bem como lhes traz recompensas sociais consideráveis,

Ademais, a educação infantil com enfoque no lúdico estimula o desenvolvimento de habilidades específicas, tem o potencial de aumentar a capacidade de interação social e de promover a formação de pessoas autônomas. Portanto investir nos direitos das crianças nos seus primeiros seis anos de vida é no mínimo dar oportunidades para que elas possam exercer sua cidadania e melhorar sua qualidade de vida, utilizando recursos lúdicos como prioritários.

#### **4 O BRINCAR NO HOSPITAL:** resgatando a alegria infantil

Especifica-se aqui o contexto hospitalar como exemplo da importância de brincar. A hospitalização acarreta alterações na vida familiar, intensas cargas de estresse e de ansiedade, e ainda é traumática para os adultos e, principalmente, para as crianças, que sofrem consequências múltiplas como problemas de sono, de comportamento, de apetite e de dificuldades escolares (ANGERAMI-CAMON. 1998). Convivem com uma série de restrições impostas por seu quadro clínico, que confiar em pessoas até então desconhecidas. Receber injeções e outros tipos de tratamento invasivos, permanecer em um quarto, ser privadas das atividades lúdicas cotidianas. Tais situações não faziam parte da vida normal delas.

Segundo Mota, Enumo e Ferrão(2006), a criança precisa se adaptar a essa situação, sendo necessário a utilização de estratégias para ela enfrentar tais circunstâncias adversas e estratégias capazes de minimizar os efeitos negativos dessas circunstâncias e de potencializar ganhos possíveis relacionados à aprendizagem e enriquecimento do seu repertório comportamental.

Muitos autores como Kudo e Pierri (2001), Santa Roza (1999), Novaes (1998), Sikilero, Morselli e Duarte (1997) e Lindquist (1993) resgataram a importância da atividade lúdica durante o período de adoecimento e internação hospitalar de crianças . Nesse sentido, o brincar passa a ser visto como um recurso terapêutico capaz de promover não só a continuidade do desenvolvimento infantil, como também a possibilidade de, através dele, a criança hospitalizada elaborar melhor o momento específico de que vive.

Assim, dentre os fatores de proteção ou estratégia de enfrentamento, nesse ambiente, aparece o brincar no hospital como um catalizador no processo de recuperação e adaptação da criança hospitalizada, pois permite o resgate das brincadeiras que ela realizava em seu ambiente natural (familiar), proporcionando-lhe oportunidades para vivenciar momentos prazerosos e expressar seus sentimentos. Ao brincar a criança tem possibilidades de modificar o cotidiano da internação, produzindo para si mesma uma realidade própria singular. Através da interação entre o mundo real e o mundo imaginário, a criança transpõe as barreiras do adoecimento e os limites de tempo espaço próprios da condição de hospitalização.

Diante dessa realidade, Lindquist (1993) apresenta algumas sugestões para tornar a permanência da criança no hospital menos traumatizante e mais alegre, como: espaço dedicado às brincadeiras, presença de jogos e brinquedos educativos, figuras, livros infantis disponíveis em vários ambientes do hospital (salas de espera, de exame, de tratamento ou no próprio leito).

O lúdico como recurso terapêutico, pode auxiliar muito no tratamento da criança hospitalizada, por exemplo, aumentando as defesas do sistema imunológico, favorecendo o seu desenvolvimento , tornando a recuperação mais rápida e menos traumatizante para ela. Dentre os muitos benefícios que o brincar proporciona à criança, Soares (2003, p.35 ) destaca: “brincadeiras e jogos variados que provoquem risadas podem melhorar a oxigenação, induzem ao relaxamento e melhoram a autoestima.

A utilização de técnicas lúdicas durante a hospitalização de crianças é uma estratégia efetiva para diminuir o estresse, o medo e a ansiedade relacionados com tal condição. Quando a criança encontra um

espaço no hospital um espaço dedicado ao “brincar”, ela pode ficar mais relaxada, seus pais menos ansiosos, e ambos podem perceber que naquele local há uma preocupação com o bem-estar dos pacientes (SOARES: ZAMBERLAN, 2001 ).

Cunha ( 1994) ressalta que no hospital existe várias formas de utilizar a brincadeira para a criança, dentre as quais destaca-se o recurso da brinquedoteca hospitalar, determinada legalmente, cujos objetivos são preservar a saúde emocional, dar continuidade ao processo de estimulação do seu desenvolvimento , prepara-las para as situações novas que enfrenta no hospital e para a volta ao lar, quando possível. No que diz respeito à criança pequena hospitalizada, a atenção às suas necessidades e interesse é essencial para que ela possa ter a saúde restabelecida, desenvolver-se e aprender o mais adequadamente possível, utilizar plenamente o seu potencial.

O ambiente hospitalar tende a ser, na maioria dos casos, apesar da proposta de humanização da assistência (BRASIL. Ministério da Saúde, 1998; HMSO, 1993), bastante ameaçador. para uma criança pequena esse temor se intensifica.

É pelas razões expostas que se destaca a Lei nº 11.104 de 21 de março de 2005 (BRASIL. Lei 11.104/05), quando dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. O art. 1º regulamenta a obrigatoriedade das brinquedotecas nas dependências dos hospitais que apresentem atendimento pediátrico em regime de internação. O Art. 2º da mesma lei apresenta a definição de brinquedoteca, para os efeitos dessa Lei, como sendo “ o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinados a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar”. Por fim, o Art. 3º trata da punição prevista aos infratores, face à inobservância do disposto no art. 1º, ao configurar-se `legislação sanitária federal, que que determina a aplicação das penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437 ( BRASIL. Lei 6.437/77).

No que diz respeito à possível redução dos dias de internação e aos ganhos qualitativos nos processos de desenvolvimento e de aprendizagem da criança pequena hospitalizada, pode-se dizer que se trata de uma iniciativa relevante (FONSECA: CECCIM, 1999). Tais ganhos são

ainda mais significativos quando aplicados a crianças com necessidades especiais, sejam essas necessidades permanentes (síndrome de Down, paralisia cerebral, etc.) ou temporárias (a própria hospitalização para tratamento de uma enfermidade como, por exemplo, pneumonia), sejam provenientes de precária situação socioeconômica e cultural das famílias (baixa escolaridade, moradia inapropriada, falta de saneamento básico, desemprego, dentre outros). E muito dessa realidade faz parte da vida dos pacientes que se encontram nos hospitais.

É necessário estar atento, uma vez que o aumento do número de hospitais com escolas não garante efetivamente que as crianças, na faixa etária da educação infantil, contêm com o necessário e adequado acompanhamento lúdico – educacional. A maioria dessas escolas atende apenas crianças da chamada obrigatoriedade escolar, isto é, crianças a partir de seis ou sete anos de idade cronológica. Outro fato é que muitas das crianças pequenas e com necessidades especiais, também não frequentam a brinquedoteca e muito menos tem a oportunidade de brincar.

É preciso que se tenha comprometimento com a ação do lúdico no ambiente hospitalar e mais compromisso com as crianças, particularmente com aquelas que apresentam necessidades especiais permanentes e as com idade inferior a três anos. Essas crianças costumam se hospitalizar com maior frequência que as demais crianças. Mesmo que tenham acompanhamento de profissionais de diversas áreas quando estão em condições adequadas de saúde, tendem a perder ou interromper o atendimento normal em casa ou em instituições escolares ao serem hospitalizadas.

A experiência que se te mostra que o acompanhamento lúdico educativo em crianças hospitalizadas, com faixa etária inferior aos três anos de idade cronológica ou com necessidades especiais, contribui em muito não apenas com a diminuição do tempo de internação, mas principalmente, com a visão que o acompanhante/familiar possa ter da criança e de suas possibilidades. Trata-se de uma estratégia que beneficia tanto a criança como a seus familiares, mesmo com todas as dificuldades inerentes a uma determinada deficiência ou sequela decorrente de uma enfermidade.

Não adianta passar nas enfermarias distribuindo brinquedos que, após algumas horas são recolhidos ou deixados com a criança de um

dia para outro. Ela é, como todo ser humano, um ser social e, sendo assim, a interação com seus pares é essencial. Uma área com brinquedos e materiais lúdicos é importante e rica para a criança desenvolver-se e aprender. Para que a criança possa, de fato, brincar, desenvolver-se e aprender, a intervenção do adulto, sua interação com a criança e o acompanhamento do que a criança está construindo com aquele brincar são primordiais. Isso na verdade, é o que se lê e se ouve sobre a mediação defendida por Vygotsky (VEER; VALSINER, 1993).

Alguns materiais bastante interessantes e de uso já comprovado com crianças pequenas no ambiente hospitalar são Brinquedos e Brincadeiras para o bebê : kit para crianças nos seus primeiros dois anos de vida (PÉREZ-RAMOS: PÊRA, 1995,2005) e Crescer brincando: manual instrucional e kit lúdico: avaliação e entretenimento para os três primeiro meses de vida( PÉREZ-RAMOS; MAIA; MECENI,2002). Tais materiais fornecem orientações gerais com objetivos e situações para o uso de mais de 30 brinquedos com criança pequena em diversas ocasiões durante o dia, seja em casa , na creche ou no hospital. Fonseca (2000) demonstrou que esses materiais são relevantes, também, para o trabalho com a criança normal hospitalizada ou aquela com necessidades especiais. Para o professor e o brinquedista esses kits contribuem para melhorar suas ações de planejar, observar e registrar o trabalho desenvolvido junto às crianças pequenas nos hospitais. ajudam esses profissionais a refletir e compreender melhor os processos de desenvolvimento e de aprendizagem das crianças . facilitam , ainda , uma melhor organização dos matérias lúdicos e um melhor planejamento, de forma que a criança possa , de fato, utilizar plenamente seu potencial, avançando em suas possibilidades, desenvolvendo novas habilidades e buscando novos desafios, sentindo-se, portanto, melhor.

Para realizar um trabalhar baseado no brincar com a criança pequena hospitalizada, é preciso que todos aqueles que cuidam dela tenham clareza de seu papel no ambiente hospitalar e reconheçam essas crianças com suas próprias necessidades. Assim, a instituição de saúde passará a efetivamente considerar que seus pequenos pacientes são sujeitos no processo de hospitalização e podem se beneficiar dessas atividades, uma

vez que eles têm direito de brincar e ser felizes, mesmo em situações adversas como a hospitalização.

## **5 CONCLUSÃO**

Expressivos são os direitos concedidos à criança em diferentes documentos legais. O Brasil, em termos de legislação aplicada à infância, encontra-se bem avançado. Os deveres atribuídos à família, ao Estado e a toda sociedade não estão sendo operacionalizados para que realmente a criança “o sujeito do direito”. Esses direitos se iniciam no nascimento quando essa criança deve ser registrada e ter um nome, ato que lhe faculta direito à vida, inclusive ao brincar uma das suas necessidades principais.

Os direitos da criança são conhecidos por todos, pelo menos aqueles mais divulgados, como direito à educação, saúde, alimentação, liberdade e ao lazer. Desigualdades socioeconômicas e precárias condições familiares não favorecem a muitas crianças acesso às oportunidades que poderiam melhorar as suas condições de vida.

O fato de a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) ter reconhecido que a criança pequena deve ter acesso à educação infantil em creches e pré-escolas foi um grande avanço na tentativa de mudar o panorama do assistencialismo à infância, uma vez que o atendimento educacional passou a ser realizado com a criança, do nascimento aos três anos, em creches, e dos quatro até os seis anos, em pré-escolas.

A educação formal realizada nas creches e pré-escolas, organizadas e mediadas pelos professores para a aprendizagem infantil, devem oferecer condições para brincar, porque essa atividade é essencial no desenvolvimento infantil. Outros espaços são ocupados pela criança para brincar, como parque, praia, hospital, casa, rua, terreno baldio, os quais devem ser organizados e protegidos por lei, considerando-se que neles a criança busca alternativas sadias.

As políticas públicas para garantir os diferentes direitos infantis precisam ser realmente efetivadas na prática. A cooperação de todos os setores da sociedade é primordial para a garantia desses direitos. É necessário investir na educação infantil para se construir uma sociedade mais equitativa que promova oportunidade a todas as pessoas,

independentemente de sua diversidade e faixa etária, como é o caso da infância e do seu brincar.

## **THE BRAZILIAN CHILDRENS RIGHT TO PLAY:**

contribution to public policies

This Paper Refers to the official documents related to the protection of the rights of Brazilian young children. Those related to play activities and to infant public free education provision in the first six years of life are highlighted. The Law number 11.104 about the need to provide play areas with plenty of toys in the inpatient pediatric units described. It is pointed out that early childhood education provision helps the young child develop specific abilities, increases his/her social interaction and promote his/her autonomy as a citizen. During the last few years, the Brazil legislation improvement as related to early childhood is clear and the infancy's rights are, on a theoretical basis, guaranteed as well as Brazil has one of the most developed laws concerning social protection to early childhood. The major problem is to make the to be followed, that is, to move it out of the paper to action. To protect and implement the infancy's rights are not only the State responsibility but also refer to the families consciousness and to the society as well. As a conclusion, it is necessary to protect the different rights of young children and implement the public policies, in special the ones related to the education and leisure, giving young child a promising future.

Keywords: Right. Play. Infancy. Public Policies.

## **REFERÊNCIAS**

ANGERAMIM-CAMON, V. A. **A psicologia pediátrica: aspectos psicológicos.** São Paulo: Casa do Psicólogo 1988.

BICHARA, I D Delimitação do espaço como regra básica em jogos e brincadeiras de rua. In BOMTEMPO, E. ; ANTUNHA, E., G.; OLIVEIRA, V.B. de **Brincando na escola, no hospital, na rua...**Rio de Janeiro: **WAK, 2006**

BRASIL. Constituição ( 1988 ). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.**

BRASIL. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L6437.htm>. Acesso em: 21 ago. 2006.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 21 ago. 2006.

BRASIL . Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, v. 143, n. 248, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.104, de 23 de março de 2005. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11104.htm). Acesso em 16 set. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas da Saúde. **Manual brasileiro de acreditação hospitalar. Brasília, DF, 1998.**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil.** Brasília, DF, 1998.

CAMPELO, M. H. G.; CARVALHO, D. B. B. de. Conselhos tutelares: descentralização, municipalização e participação – (des)caminhos para a construção da cidadania de crianças e adolescentes? **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 6, n. 1, p.67-96, jan/jun.2002.

CUNHA, N. H. S. **Brinquedoteca: um mergulho no brincar.** São Paulo: Maltese, 1994.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos da Criança 1959. Disponível em <http://www.culturalbrasil.org/direitosdacrianca.htm> . Acesso em 4 ago. 2006.

FONSECA, E. S. Atendimento pedagógico-educacional de bebês especiais no ambiente hospitalar. **Temas sobre desenvolvimento.** São Paulo, v. 9, n.49, p.9-15, mar/abr. 2000.

FONSECA, E. S.; CECCIM, R. B. Atendimento pedagógico educacional hospitalar: promoção do desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança hospitalizada. **Temas sobre desenvolvimento**, v. 7, n. 42, p. 24-36, jan/fev. 1999.

FROTA, M. G. da C. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção da infância e da adolescência: da situação irregular à

proteção integral. In: CARVALHO, A.; SALLES, F.; GUIMARÃES, M. et al. (org). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002. P. 59-85.

HMSO. **Children first**: a study of hospital services. Audit Commission. National Health Service. London, 1993. (Report n. 7).

IBGE. **Síntese dos indicadores sociais**, 2005. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/população/condicaodevida/indicadores\\_minimos/sinteseindicsoais2005/indic\\_sociais2005.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/população/condicaodevida/indicadores_minimos/sinteseindicsoais2005/indic_sociais2005.pdf) Acesso em 10 set. 2006.

INEP. **Censo escolar de 2005**. Disponível em: [http://www.inep.gov.br/download/censo/2005/resultados\\_censo2005.pdf](http://www.inep.gov.br/download/censo/2005/resultados_censo2005.pdf). Acesso em: 4 set. 2006.

JOVENS querem cultura e lazer, 01.09.2006. disponível em: <http://jornalhoje.globo.com/jhoje/0,19125,vjs0-3076-20060901-240490,00.html>

KUDO, A. de M.; PIERRI, S. Terapia ocupacional com crianças hospitalizadas. In: KUDO, A. de M. **Fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional em pediatria**. 2 ed. São Paulo: Sarvier, 2001. P. 232-245.

LINDQUIST, I. **A criança no hospital: terapia pelo brinquedo**. São Paulo: Página Aberta, 1993.

MOTA, M. do C.; CHAVES, P. Brinquedoteca hospitalar “nosso cantinho”: relato de uma experiência de brincar. In: CARVALHO, A.; SALLES, F.; GUIMARÃES, M. et al. **Brincar (es)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. P. 167-180.

MOTTA, A. B.; ENUMO, S. R. E.; FERRÃO, E. da. S. Avaliação das estratégias de enfrentamento da hospitalização em crianças com câncer. In: CREPALDI, M. A.; LINHARES, M. B. M.; PEROSA, G. B. **Temas em psicologia pediátrica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006. p. 191-218.

MOUKACHAR, M. B. **Representações da infância em jogos, brinquedos e brincadeiras**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.

NARVAZ, M. G; KOLLER, S. H. .0 modelo bioecológico do desenvolvimento humano. In: KOLLER, S. H. **Ecologia do desenvolvimento humano**: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. p. 51-65.

NOVAES, L. **Brincar é saúde**: o alívio do estresse na criança hospitalizada. Pelotas: Editora da Universidade Católica de Pelotas, 1998.

OLIVEIRA, J. (Org.). Código de Menores. Lei n 6.679, de 10 de outubro de 1979. São Paulo: Saraiva, 1988.

PÉREZ-RAMOS, A. M. de Q.; MAIA, E. M. C; MECENI, E. **Crescer brincando**: manual instrucional e kit lúdico: avaliação e entretenimento para os três primeiros meses de vida. São Paulo: Vetor, 2002.

PÉREZ-RAMOS, A. M. de Q.; PERA, C. **Brinquedos e brincadeiras para o bebê**: kit para crianças nos seus primeiros dois anos de vida. São Paulo: Vetor, 2005.

RASMUSSEN, K. **Places for children: children's places**. *Childhood*, v. 11, n. 2, p.155-173, 2004.

RIBEIRO, P. S. **Jogos e brinquedos tradicionais**. Petrópolis: Vozes, 1994.

SANTA ROZA, E. Quando brincar é dizer. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.

SIKILERO, R.; MORSELLI, R.; DUARTE, G. A. Recreação uma proposta terapêutica. In: CECCIM, R. B.; CARVALHO, P. R. (Org.).

Criança hospitalizada: atenção integral como escuta à vida. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997. p.59-65.

SOARES, M. R.; ZAMBERLAN, M. A. T. A inclusão do brincar na hospitalização infantil. *Revista Estudos de Psicologia, Campinas, PUC*, v. 18, n. 2, p. 64-69, maio/ago. 2001.

SOARES, M. R. Z. Estratégias lúdicas na intervenção com crianças hospitalizadas In: ALMEIDA, C. G. de (Org.). **Intervenções em grupos**: estratégias psicológicas para a melhoria da qualidade de vida. São Paulo: Pairus, 2003. p. 23-36.

TOSTA, R. M. A. Atividade lúdica da criança no contexto da internação hospitalar. *Boletim Clínico, São Paulo*, n. 3, p.1-9, dez. 1997. Disponível em: [http://www.pucsp.br/clinica/boletim\\_03-08.htm](http://www.pucsp.br/clinica/boletim_03-08.htm). Acesso em: 25 maio 2006.

UNICEF. **Situação da infância brasileira**. Brasília, DF, 2006.

VEER, R. V.; VALSINER, J. **Understanding Vygotsky**: a quest for syntheses. London: Blackwell, 1993.

VENÂNCIO, S.; FREIRE, J. B. (Org.). **O jogo dentro e fora da escola**. Campinas: Autores Associados, UNICAMP, 2005.

